



LEI N. 191, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

Em cumprimento ao Art. 10-D, da Lei Orgânica Municipal.
Certifica-se que este ato: Lei N. 191/2014
foi PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal
de Brasil Novo.
em 10 de Novembro de 2014
Sandro dos Santos
Sec. de Adm. e Finanças - Dec. 001/2013

Dispõe sobre a alteração da redação dos artigos 3º e 9º, acrescenta os artigos 6º-A e 6º-B e modifica o Anexo III da Lei Municipal n. 160, de 18 de abril de 2013.

A PREFEITA MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, aprova e sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 3º e 9º da Lei Municipal 160, de 18 de abril de 2013 passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º. As Taxas pelo exercício regular do poder de polícia ambiental instituídas por esta Lei são as seguintes:

-
-
- IV - Taxa de Autorização de Funcionamento - TAF;
- V - Taxa de Licença de Atividade Rural - TLAR.
-
-

Art. 9º. O prazo de validade das licenças ambientais será de 1 (um) ano, exceto da Licença de Atividade Rural, que será de 3 (três) anos, devendo ser cobrada nova taxa por ocasião do pedido de renovação de cada licença concedida.

Art. 2º. Ficam acrescentado os artigos 6º-A e 6º-B à Lei Municipal 160, de 18 de abril de 2013, com a seguinte redação:

Art. 6º-A. A Taxa de Autorização de Funcionamento – TAF decorre atividade estatal de exame, controle e fiscalização, quanto às normas ambientais inerentes ao funcionamento de atividades de impacto ambiental de âmbito local, utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou

m. Espírito



potencialmente poluidoras, quando forem ser realizados eventos no âmbito do Município.

Parágrafo único. A Taxa de Autorização de Funcionamento consiste em uma taxa única, não acumulável, e sua incidência poderá ocorrer sobre atividades urbanas e rurais, recaindo preferencialmente sobre atividades eventuais.

Art. 6º-B. A Taxa de Licença de Atividade Rural - TLAR decorre da atividade estatal de exame, controle e fiscalização, quanto ao cumprimento das normas ambientais, no que se refere ao planejamento, à implantação e à operação de atividades em propriedades rurais.

Parágrafo único. A Taxa de Licença de Atividade Rural consiste em uma taxa única que abrangerá todas as etapas do empreendimento, incidindo somente sobre atividades rurais.

Art. 3º. O Anexo III da Lei Municipal 160, de 18 de abril de 2013, passa vigorar de acordo com a redação dada por esta Lei, o qual segue na íntegra como parte integrante desta Lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, aos 10 do mês de novembro de 2014.



MARINA RAMOS SPEROTTO
Prefeita Municipal